



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA**  
**CNPJ: 63.534.408/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:29 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: **3369.9D99.DBB5.3A65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 63.534.408/0001-63  
Certidão n°: 63012422/2023  
Expedição: 10/11/2023, às 15:35:16  
Validade: 08/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **63.534.408/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO  
SANTA CRUZ LTDA.

**OTÍLIO SIQUEIRA LIMA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, natural de Teresina – PI, Nascido em 24.10.1934, portador da Identidade nº 111.513 SSP/MA e CPF nº 001.948.833-53, residente e domiciliado à Rua Bahia nº 1400 Apto 1002, Bairro Três Poderes em Imperatriz-Ma, Cep 65.901-330.

**OTÍLIO SIQUEIRA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, bancário, natural de Carolina-Ma, Nascido em 16.12.1964, portador da Identidade nº 504.754 SSP/MA e CPF nº 238.689.703-633, residente e domiciliado à Rua Bahia nº 1400 Apto 1002, Bairro Três Poderes em Imperatriz-Ma, Cep 65.901-330.

**EMANOEL ANTONIO ASSIS SIQUEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Carolina – Ma, Nascido em 12.06.1962, portador da Identidade nº 656.531 SSP/MA e CPF nº 225.490.133-87, residente e domiciliado à Rua Bahia nº 1400 Apto 1002, Bairro Três Poderes em Imperatriz-Ma, Cep 65.901-330.

**CIRO FERNANDO ASSIS SIQUEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Carolina-Ma, Nascido em 14.10.1975, portador da Identidade nº 2650591 SSP/PA e CPF nº 487.172.583-91, residente e domiciliado à Rua Bahia nº 1400 Apto 1002, Bairro Três Poderes em Imperatriz-Ma, Cep 65.901-330.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE nº 21200270220, com sede à Avenida Elias Barros nº 719 Centro em Carolina-Ma, Cep 65.980-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 63.534.408/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: QUADRO SOCIETÁRIO**

**VERA LÍVIA ASSIS SIQUEIRA**, admitida neste ato, brasileira, divorciada, empresária, natural de Carolina – Ma, Nascido em 23.05.1963, portadora da Identidade nº 051838932014-3 SSP/MA e CPF nº 250.144.938-53, residente e domiciliado à Rua Bahia nº 1400 Apto 1001, Bairro Três Poderes em Imperatriz-Ma, Cep 65.901-330.

**ARACELLY ASSIS SIQUEIRA**, admitida neste ato, brasileira, solteira, empresária, natural de Carolina – Ma, Nascido em 23.06.1960, portadora da Identidade nº 1.641.187 SSP/DF e CPF nº 436.023.393-00, residente e domiciliado à Rua Bahia nº 1400 Apto 1002, Bairro Três Poderes em Imperatriz-Ma, Cep 65.901-330.

Retira-se da sociedade o sócio **OTÍLIO SIQUEIRA LIMA**, detentor de 99.000 (Noventa e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O sócio **OTÍLIO SIQUEIRA LIMA** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), direta e irrestritamente a sócia **VERA LÍVIA ASSIS SIQUEIRA**, da seguinte forma: em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **OTÍLIO SIQUEIRA LIMA** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), direta e irrestritamente a sócia **ARACELLY ASSIS SIQUEIRA**, da seguinte forma: em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

## QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA.

O sócio **OTÍLIO SIQUEIRA LIMA** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **OTÍLIO SIQUEIRA LIMA FILHO**, da seguinte forma: em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **OTÍLIO SIQUEIRA LIMA** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), direta e irrestritamente a sócia **EMANOEL ANTÔNIO ASSIS SIQUEIRA**, da seguinte forma: em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **OTÍLIO SIQUEIRA LIMA** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **CIRO FERNANDO ASSIS SIQUEIRA**, da seguinte forma: em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada do sócio **OTÍLIO SIQUEIRA LIMA** e admissão das sócias; **VERA LÍVIA ASSIS SIQUEIRA E ARACELLY ASSIS SIQUEIRA**, fica assim distribuído: **OTÍLIO SIQUEIRA LIMA FILHO**, com 36.000(Trinta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

**EMANOEL ANTONIO ASSIS SIQUEIRA**, com 36.000(Trinta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

**CIRO FERNANDO ASSIS SIQUEIRA**, com 36.000(Trinta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

**VERA LÍVIA ASSIS SIQUEIRA**, com 36.000(Trinta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

**ARACELLY ASSIS SIQUEIRA**, com 36.000(Trinta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **VERA LIVIA ASSIS SIQUEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### **À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social conforme cláusulas abaixo:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de **AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA**, com sede à Avenida Elias Barros nº 719 Centro em Carolina-Ma, Cep 65.980-000.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL**

O objeto da sociedade é: **47.31-8/00** Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores; **47.32-6/00** Comercio varejista de lubrificantes e **49.30-2/03** Transportes rodoviário de produtos perigosos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, divididos em **180.000 (Cento e oitenta mil) cotas** no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizadas em moeda corrente do País, cabendo a:

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO  
SANTA CRUZ LTDA.**

<b>OTÍLIO SIQUEIRA LIMA FILHO</b>	<b>36.000 cotas</b>	<b>R\$-1,00</b>	<b>20%</b>	<b>R\$-36.000,00</b>
<b>EMANOEL ANTONIO A. SIQUEIRA</b>	<b>36.000 cotas</b>	<b>R\$-1,00</b>	<b>20%</b>	<b>R\$-36.000,00</b>
<b>CIRO FERNANDO ASSIS SIQUEIRA</b>	<b>36.000 cotas</b>	<b>R\$-1,00</b>	<b>20%</b>	<b>R\$-36.000,00</b>
<b>VERA LÍVIA ASSIS SIQUEIRA</b>	<b>36.000 cotas</b>	<b>R\$-1,00</b>	<b>20%</b>	<b>R\$-36.000,00</b>
<b>ARACELLY ASSIS SIQUEIRA</b>	<b>36.000 cotas</b>	<b>R\$-1,00</b>	<b>20%</b>	<b>R\$-36.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>180.000 cotas</b>	<b>R\$-1,00</b>	<b>100%</b>	<b>R\$-180.000,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA: ABERTURA**

A sociedade poderá, quando servir aos interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA: IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

É vetado aos sócios usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **VERA LIVIA ASSIS SIQUEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA: PROLABORE**

É resguardado ao sócio **VERA LIVIA ASSIS SIQUEIRA** o direito de retirada mensal a título de prolabore, que será fixado pela sociedade e registrado contabilmente.

**CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO DE SÓCIO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO  
SANTA CRUZ LTDA.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

Fica eleito o fórum central desta cidade de Carolina-Ma, para solucionar entre os sócios, qualquer discórdia em relação a este contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará, para que produza os efeitos legais.

**CAROLINA-MA, 03 DE JULHO de 2023.**

**OTÍLIO SIQUEIRA LIMA**

**OTÍLIO SIQUEIRA LIMA FILHO**

**EMANOEL ANTONIO ASSIS SIQUEIRA**

**ARACELLY ASSIS SIQUEIRA**

**VERA LÍVIA ASSIS SIQUEIRA**

**CIRO FERNANDO ASSIS SIQUEIRA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00194883353	OTILIO SIQUEIRA LIMA
22549013387	EMANOEL ANTONIO ASSIS SIQUEIRA
23868970363	OTILIO SIQUEIRA LIMA FILHO
25014498353	VERA LIVIA ASSIS SIQUEIRA
43602339300	ARACELLY ASSIS SIQUEIRA
48717258391	CIRO FERNANDO ASSIS SIQUEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2023 16:14 SOB N° 20231034431.  
PROTOCOLO: 231034431 DE 17/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312289442. CNPJ DA SEDE: 63534408000163.  
NIRE: 21200270220. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2023.  
AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC

Contrato nº 005/2024-DC/PMC  
Processo Administrativo nº 051/2022-PMC  
Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SEMAFIPU/PMC

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, e a empresa **AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Carolina, com sede à **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Carolina**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº **53.698.896-0 - SSP/MA**, CPF nº **819.836.383-15**; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, Senhora **FRANCIANE NUNES COELHO**, RG nº **765.690 - SSP/TO**, CPF nº **015.508.461-59**; **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Educação**, Senhor **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº **114901 - SSP/DF**, CPF nº **334.089.203-20**; **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor **LEONARDO DE SOUSA COELHO**, RG nº **199.234.420.02-2 - SSP/MA**, CPF nº **016.397.033-57**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **63.534.408/0001-63**, estabelecida na **Av. Elias Barros, nº 719, Centro, CEP 65980-000, Carolina/MA**, representada por **Vera Livia Assis Siqueira**, RG nº **051838932014-3 SSP-MA**, CPF nº **250.144.938-53**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de aquisições de **Combustíveis e Lubrificantes**, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SEMAFIPU/PMC**, decorrente do **Pregão Presencial nº 021/2022-CPL/PMC**, gerenciada pela **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 051/2022-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº **10.520/2002**; Lei Complementar nº **123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº **147/2014** e pela Lei Complementar nº **155/2016**; Decreto Federal nº **3.555/2000**; Decreto Federal nº **7.892/2013**, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº **8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Contrato tem por objeto aquisições de **Combustíveis e Lubrificantes**, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Carolina**.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 051/2022-PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
  - a) Termo de Referência;
  - b) **Pregão Presencial nº 021/2022-CPL/PMC**;
  - c) **Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SEMAFIPU/PMC**;
  - d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
  - a) Constituição Federal de 1988;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- j) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- k) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO** O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.628.996,03 (um milhão e seiscentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa e seis reais e três centavos)**, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

**4.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.02 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	501 – Recursos não vinculados.
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	04.122.0002.2068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.08 – Fundo Municipal de Saúde.
------------------------------	-----------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC

<b>FONTE DE RECURSO:</b>	602 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção em ações e serviços públicos de saúde.
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	10.302.0041.2035 – Manutenção do Serviço móvel de atendimento.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.06 – Fundo Municipal de Assistência Social.
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	08.121.0010.2127 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	501 – Outros recursos não vinculados.
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	08.122.0002.2005 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.10 - FUNDEB.
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de impostos.
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	12.361.0021.2052 – Manutenção do Transporte Escolar.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.09 – Secretaria Municipal e Educação/MDE.
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	500 – Recursos não vinculados de Impostos.
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	12.122.0002.2042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.09 – Secretaria Municipal e Educação/MDE.
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	533 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC

PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0024.2047 – Manutenção do Transporte Escolar.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2062 – Manutenção da secretaria de infraestrutura.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **30.03.2024**, condicionada sua eficácia após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**8.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**9.2.** A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Carolina**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**9.3.** O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **05 (cinco) dias consecutivos**.

**9.4.** No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

**9.5.** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

**9.6.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

9.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

9.8. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.9. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.10. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

9.11. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor do quadro da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato, XXXX (Nome), XXXX (Cargo)**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b) **Recebimento Definitivo:** os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.

10.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

10.5. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Carolina** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.

10.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

11.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) os produtos deverão ser entregues com a observância da seguinte regra: prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade a contar da data de fabricação. EXEMPLO: Se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses.

c) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

**11.2.** Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

**11.2.1.** Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

**11.3.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**11.4.** O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**12.1.** A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irreparável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO**

**14.1.** O prazo de garantia dos materiais de consumo não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

**14.1.1.** Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DOS MATERIAIS DE CONSUMO**

**15.1.** As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a entrega, instalação, utilização, substituição e remoção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Carolina** e impõe a substituição do material de consumo.

**15.2.** A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

**15.3.** A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela **Prefeitura Municipal de Carolina** que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

- a) fornecer os materiais de consumo no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) entregar os produtos na **rede municipal de educação**, situada em **Carolina**, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.
- c) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;
- d) observar o prazo de garantia mínimo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo**;
- e) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
  - e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
  - e.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
  - e.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
  - e.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
  - e.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
  - e.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - e.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- f) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais de consumo (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- h) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- i) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais de consumo fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais de consumo;
- n) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- o) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- p) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- r) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais de consumo por intermédio do Gestor do Contrato;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais de consumo;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**18.1. O pagamento** será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**18.2.** A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo Gestor do Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 18.1.**

**18.3.** O pagamento será creditado em nome do **BENEFICIÁRIO**, então **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**18.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**18.5.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**18.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**18.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **BENEFICIÁRIO**.

**18.8.** Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo **BENEFICIÁRIO** e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**19.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **BENEFICIÁRIO** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**19.5.** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

**19.6.** Caberá ao **Gestor do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**19.7.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**19.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**19.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

**20.1.** A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.

**20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**20.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**20.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**20.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.

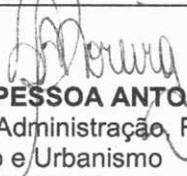



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**






**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscreve.

Carolina/MA, 03 de janeiro de 2024.

 <b>ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLI</b> Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo CONTRATANTE	 <b>LEONARDO DE SOUSA COELHO</b> Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE
 <b>FRANCIANE NUNES COELHO</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Social CONTRATANTE	 <b>JOSÉ ÉZIO OLIVEIRA DA SILVA</b> Secretário Municipal de Educação CONTRATANTE

  
**VERA LIVIA ASSIS SIQUEIRA**  
Representante Legal da AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
Nome: 	Nome: 
CPF: 621.170.603-07	CPF: 069.147.893-50





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC

Planilha Orçamentária  
ANEXO I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Óleo Diesel BS500	Litro	84.058	7,80	655.652,39,00
02	Óleo Diesel S10	Litro	66.567	7,85	522.554,14,00
03	Gasolina	Litro	76.405	5,90	450.789,50,00
				<b>Total</b>	<b>R\$1.628.996,03</b>

Valor Total: R\$ 1.628.996,03 (um milhão e seiscientos e vinte e oito mil e novecentos e noventa e seis reais e três centavos).